



Câmara Municipal de São José dos Campos

ACRESCENTADO UM PARÁGRAFO ÚNICO
NO ARTIGO 1º, PELA LEI Nº 3459/89

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 638 de 30/12/1988

LEI Nº 3426/88

De 22 de dezembro de 1988

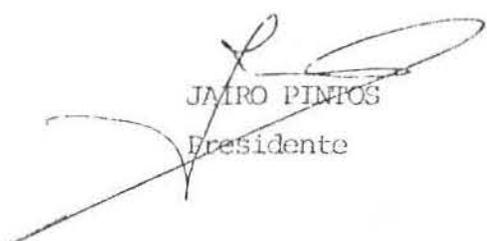
Proíbe a administração municipal de celebrar contratos de locação de veículos automotores de passeio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, promulga a seguinte lei:

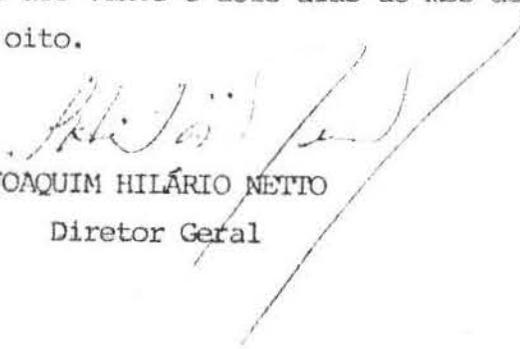
Artigo 1º - Fica a administração municipal de São José dos Campos, direta e indireta, proibida de celebrar, com pessoas físicas ou jurídicas, contratos de locação de todo e qualquer tipo de veículo automotor de passeio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 22 de dezembro de 1988.


JAIRO PINTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


JOAQUIM HILÁRIO NETTO
Diretor Geral

Aut. de Ver. João Bosco da Silva